



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

### PARECER N. 008/2022

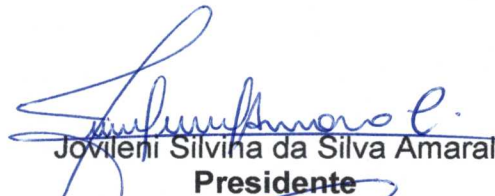
Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Jovileni Silvina da Silva Amaral, Presidente, Mara Silvia Valdo e José Eduardo Trevisan, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.023 de 2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de março de 2022.



Protocolo: 421  
Data e hora: 01/04/22 10:31  
Doc. N.º: 2/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Presidente

  
José Eduardo Trevisan  
Membro - Relator

  
Mara Silvia Valdo  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 023 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de março de 2022, às 09h e 04min.**

**Ementa: “Altera a redação do artigo 17 da Lei n. 2.196, de 28 de novembro de 1995, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração do art. 17 da lei n. 2.196, de 28 de novembro de 1995, que muda as larguras mínimas das faixas de estradas e caminhos, além de revogar os três parágrafos do mesmo artigo e inserir o parágrafo único.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e assuntos correlatos, conforme o art.40 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades de digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara”.*

Conforme se denota, após análise do projeto, a alteração das larguras das estradas rurais principais, secundárias e caminhos municipais de 12 metro, 10 metros e 6 metros, para 10 metros, 8 metros e 6 metros respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isso se faz necessário como medida de prevenção, pois, como as estradas, objeto desse projeto, tem medidas inferiores ao que a lei em vigência determina, poderia gerar processos indenizatórios, com pedidos de desapossamentos, o que causaria danos financeiros aos cofres públicos, motivo pelo qual seria mais adequado que o projeto fosse aprovado.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 23 de março de 2022.

  
José Eduardo Trevisan  
Relator